



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129/2023, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública).

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura, possui a finalidade de aperfeiçoar sua atuação, principalmente nas inspeções periódicas nas unidades prisionais do Estado do Ceará, com a finalidade específica de observar o cumprimento do direito fundamental à integridade física e moral dos indivíduos privados de liberdade, tomando as medidas necessárias para prevenir e fazer cessar quaisquer atos que configurem tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade de Defensores e Defensoras Públicos(as) para atuarem na citada Comissão, nos moldes da Instrução Normativa nº 129/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Instrução normativa n. 129/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura da Defensoria Pública do Estado do Ceará será composta pelos seguintes membros, indicados pelo (a) Defensor(a) Público (a) Geral:

I – 5 (cinco) Defensores (as) Públicos (as) com atuação na área criminal;

II – 7 (sete) Defensores (as) Públicos (as) titulares ou designados para o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios (NUAPP);

III – 7 (sete) Defensores (as) Públicos (as) titulares ou designados para o do Núcleo Especializado em Execução Penal (NUDEP);

IV – 4 (quatro) Defensores (as) Públicos (as) titulares ou designados para Defensorias Públicas de Execução Penal de Fortaleza – CE;

V – Os (as) Defensores (as) Públicos (as) supervisores do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas (NDHAC) e do Rede Acolhe;

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA/CE,
AOS 31 DE JULHO DE 2024.**

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 05/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047396** e o código CRC **28FF8ACC**.

Referência: Processo nº 24.0.000004300-8